

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL FORTALEZA DA ILHA

Índice

Capítulo I	da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	dos associados
Capítulo III	da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	dos direitos e deveres do associado
Capítulo V	da estrutura administrativa
Capítulo VI	das Assembléias
Capítulo VII	do Conselho de Administração
Capítulo VIII	do Conselho Técnico
Capítulo IX	do Conselho Fiscal
Capítulo X	da Secretaria Executiva
Capítulo XI	dos Departamentos
Capítulo XII	das Comissões
Capítulo XIII	do processo eletivo
Capítulo XIV	da receita e patrimônio
Capítulo XV	dos livros
Capítulo XVI	das disposições gerais
Capítulo XVII	das disposições transitórias

Capítulo I

da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º – A **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** é uma entidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de relevância pública e social fundada em 20 de Junho de 1996, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, também é denominada simplesmente de **Mocambo de Palmares**, e poderá adotar logomarca.

Artigo 3º - A **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** tem sua sede administrativa à **Servidão Antonio Barranco, 97 - Centro Cultural Mocambo de Palmares – Barra da Lagoa – CEP 88061-445 – Florianópolis SC**; suas respectivas filiais à **Servidão João Batuel Cunha, 208 – Espaço Cultural Lampião – Rio Tavares – CEP 88048-315 – Florianópolis SC**; à **Rua Marco Aurélio Homem, 368 – Casa da Capoeira – Carvoeira – CEP 88040-440 – Florianópolis SC**.

Artigo 4º - O prazo de duração da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** é indeterminado.

em:

Artigo 5º - Os objetivos da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** consistem

5.1 – Divulgar a cultura Afro-brasileira, em todas as faces, especialmente na

capoeira;

5.2 - Apoiar e orientar Instituições do Terceiro Setor na disseminação da cultura Afro-brasileira;

5.3 – Promover intercâmbio entre países estrangeiros para a conscientização da Cultura Afro-brasileira;

5.4 – Promover parcerias com entidades Governamentais para disseminar a cultura Afro-brasileira nas escolas;

5.5 – Desenvolver, incentivar, promover e divulgar estudos e pesquisas, referentes à cultura Afro-brasileira;

5.6 – Fornecer suporte e interlocução entre o meio artístico e o mercado;

5.7 – Montar e administrar museus e acervos artísticos e culturais;

5.8 – Organizar e produzir guias, manuais e publicações referentes à arte e cultura Afro-brasileira;

5.9 – Promover a Cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;

5.10 – Organizar mostras culturais e artísticas individuais;

5.11 – Organizar feiras, exposições e mostras de arte e cultura, permanentes, temporárias ou itinerantes;

5.12 – Promover, participar e estimular a realização de congressos, exposições, conferências, palestras e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento dos segmentos representados;

5.13 – Organizar, criar e desenvolver treinamentos e cursos profissionalizantes voltados à comunidade carente, em parceria com Instituições do Terceiro Setor, Setor Governamental ou Privado, promovendo a inclusão e o bem estar social;

5.14 – Desenvolver e promover atividades de atualização profissional nos segmentos representados;

5.15 – Desenvolver atividades de integração social e educacional nas comunidades, com recursos de subvenções do poder Público ou Privado;

5.16 – Organizar sistemas de apoio educacional a alunos de escolas públicas;

5.17 – Desenvolver programas de apoio a jovens carentes, com recursos de subvenções do Poder Público;

5.18 – Firmar parcerias com Instituições de Educação e Ensino para promoção de programas de bolsas educacionais gratuitas a jovens carentes;

5.19 – Montar centros de estágios e núcleos de aprendizagem;

5.20 – Integrar atividades sociais de quaisquer áreas, em parceria com Instituições do Terceiro Setor, Setor Governamental e Privado;

5.21 – Promover o Voluntariado;

5.22 – Promover a assistência familiar;

5.23 – Promover a assistência social e demais atividades de auxílio;

5.24 – Execução de programas relacionados à saúde do trabalhador, promovendo a assistência nutricional e suplemento alimentar e demais atividades correlatas, em parceria com Instituições do Terceiro Setor, Setor Governamental e Privado;

5.25 – Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

5.26 – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

5.27 – Participar no desenvolvimento de programas e atividades de apoio e de proteção à fauna e flora do Estado de Santa Catarina;

5.28 – Elaborar projetos para o desenvolvimento da cadeia do turismo, utilizando ferramentas do Terceiro Setor no processo de administração e manutenção do mesmo para a administração de parques temáticos, jardins, áreas públicas de lazer, hotéis fazenda, pousadas e centro de eventos, promovendo a inclusão e o bem estar social;

5.29 – Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo estadual e nacional;

5.30 – Desenvolver estudos e pesquisas na área ambiental, social e turística;

5.31 – Amparar e defender os legítimos direitos e interesses da sociedade, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas do segmento representado;

5.32 – Diligenciar para o maior entrosamento de seus associados com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;

5.33 – Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Santa Catarina e/ou localidades onde esteja atuando;

5.34 – Desenvolver e apoiar atividades com crianças e adolescentes que difundam a prática da cultura Afro-brasileira.

5.35 -Contribuir com a pessoa idosa desenvolvendo ou apoiando em atividades que fortaleçam sua qualidade de vida e saúde mental, podendo ser através da cultura.

5.36 – Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam

fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;

5.37 – Criação, implantação e execução de programas publicitários, em parceria com o Setor Público ou Privado, para divulgação de suas atividades sociais;

5.38 – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Artigo 6º - *A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Cultural Fortaleza da Ilha poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas Departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.*

Artigo 7º - *Para consecução dos seus objetivos, a Associação Cultural Fortaleza da Ilha poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.*

Capítulo II dos Associados

Artigo 8º - *O quadro de associados da Associação Cultural Fortaleza da Ilha, é constituído da seguinte classificação;*

8.1 – Associado Fundador;

8.2 – Associado Efetivo;

8.3 – Associado Contribuinte;

8.4 – Associado Institucional;

8.5 – Associado Benemérito;

8.6 – Associado Patrocinador;

8.7 – Associado Profissional; (refletir melhor sobre esse associado profissional ?

8.8 – Associado Voluntário;

Artigo 9º - *Associado Fundador é pessoa física presente na Assembléia de Constituição, e que venha a pagar anuidades.*

Artigo 10 - *Associado Efetivo é pessoa física que tenha contribuído e que tenha participado das atividades da Associação Cultural Fortaleza da Ilha, por prazo não inferior a dois (2) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.*

Artigo 11 - *Associado Contribuinte é pessoa física que venha a solicitar sua adesão, após Assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.*

Artigo 12 - *Associado Institucional é toda Instituição do Terceiro Setor; Universidade; Faculdade, Escolas Técnicas; entidades de classe e setor Governamental, que venha a formar parceria ou trabalho em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades.*

Artigo 13 - Associado **Benemérito** é pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, quer seja por doações ou contribuições, quer seja por atividade voluntária, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 14 - Associado **Patrocinador** é pessoa jurídica que patrocina as atividades da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, de forma constante ou periódica.

Artigo 15 - Associado **Profissional** é pessoa física, profissional de segmentos diversos, que venha a ter interface, com as atividades e objetivos da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - Associado **Voluntário** é pessoa física que venha a participar das atividades da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, de forma espontânea, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 17 – O Associado poderá pertencer a mais de uma categoria de sócio.

Capítulo III

da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 18 - Para admissão de associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada, será informado seu número de matrícula e categoria a qual pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado Contribuinte será em forma de avaliação, sendo proposto pelo Conselho de Administração e encaminhado para homologação da Assembléia Geral, desde que atendido o disposto no Artigo 10 do presente Estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vir a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – exclusão do quadro de associado;

20.4 – exclusão por justa causa conforme art. 1085 do NCC. (Essa norma e esse artigo é para sociedade limitadas ao meu ver não cabe para associação)

Artigo 21 - A advertência, por escrito, poderá ser realizada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo reincidência, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 – Vindo a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, ou tendo o mesmo praticado ato de inegável gravidade, independente de

prazo, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão extrajudicial inclusive por justa causa.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa em Assembléia Geral subsequente, convocada especialmente para este fim, sendo cientificado o excluído em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de direito de defesa.

Artigo 25 - O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados após três (3) anos de afastamento.

Artigo 26 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e Departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado basta encaminhar a solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Secretaria da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** pelo associado interessado.

Artigo 28 - O retorno do associado que tenha solicitado sua demissão, sem sanções administrativas, deverá atender o disposto no Artigo 18 do presente Estatuto.

Capítulo IV **dos direitos e deveres do associado**

Artigo 29 - São direitos do associado;

29.1 – freqüentar a sede da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**;

29.2 – usufruir os serviços oferecidos pela **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**;

29.3 – participar das Assembléias Gerais;

29.4 – manifestar-se sobre os atos e atividades da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**;

29.5 – participar das atividades da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**;

29.6 – contribuir na apresentação de projetos e programas.

Artigo 30 - São deveres do associado;

30.1 – acatar as decisões das Assembléias Gerais;

30.2 – atender aos objetivos e finalidades da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**;

30.3 – zelar pelo nome da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**;

30.4 – manter atualizada sua contribuição mensal.

Artigo 31 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolverem atividades como:

32.1 – serviços de voluntariado;

32.2 – realização de eventos e confraternizações;

32.3 – grupos de estudos e pesquisas;

32.4 – demais atividades de interesse dos associados;

Parágrafo único - Para realização das atividades, o grupo deverá indicar um responsável pela coordenação das mesmas e encaminhar à secretaria da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** para aprovação, respeitando o presente estatuto e demais normas pertinentes.

Capítulo V **da estrutura administrativa**

Artigo 33 - A **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** é composta dos seguintes Órgãos de Administração:

33.1 – Assembléias;

33.2 – Conselho de Administração;

33.3 – Conselho Técnico;

33.4 – Conselho Fiscal;

33.5 – Secretaria Executiva;

33.6 – Departamentos; e

33.7 – Comissão.

Artigo 34 - As Assembléias poderão ser Ordinárias, Extraordinárias ou Parciais, sendo Órgãos supremos de decisão.

Artigo 35 - O Conselho de Administração é constituído de cinco (5) cargos, eleitos entre os associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 36 - O Conselho Técnico é constituído de representantes de associados profissionais e de Instituições do Terceiro Setor que venham a formar parcerias com a **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**. (esse conselho técnico nao esta com exigência muito alta ??? e dependendo do que decidirem sobre associado profissional é bom rever).

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é Órgão de fiscalização, sendo composto por quatro (4) membros, eleitos entre os associados Fundadores, Efetivos ou Patrocinadores, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 38 - A Secretaria Executiva é contratada pelo regime CLT ou de Prestação de serviços, sendo Órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 39 - Os Departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado pelo regime CLT, conforme atividades, sendo coordenado por associado.

- Rever a questao de tudo ser CLT

Artigo 40 - A Comissão é grupo de trabalho de tempo e atividade determinada, para assessorar os Conselhos e os Departamentos, podendo ser constituída por associados ou não.

Capítulo VI das Assembléias

Artigo 41 - A Assembléia Geral é o Órgão de decisão suprema da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, podendo ser Ordinária, Extraordinária ou Parcial.

Artigo 42 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para tratar as deliberações a que se refere o inciso 43.3 e para as deliberações dos incisos 43.1 e 43.2 do mesmo artigo a qualquer tempo, conforme necessidade do Conselho de Administração.

Artigo 43 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- 43.1 – eleger membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal;
- 43.2 – aprovar planos de trabalho; e
- 43.3 – aprovar balanços e contas.

Artigo 44 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**.

Artigo 45 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- 45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 45.2 – dissolução da entidade;
- 45.3 – alterar ou reformar o presente Estatuto;
- 45.4 – destituir membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- 45.5 – demais assuntos de relevância;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se refere o inciso 45.2, 45.3 e 45.4 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

forma:

Artigo 46 - A convocação de Assembléias poderá ser realizada da seguinte

46.1 – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos;

46.2 – por meio de circular, fax, redes sociais ou e-mail aos associados; com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos; e

forma:

46.3 – por fixação de edital no

*quadro de aviso da secretaria da sede;
com antecedência mínima de cinco (5) dias
corridos.*

Artigo 47 - *As deliberações das
Assembléias poderão acontecer da seguinte*

47.1 – em primeira convocação com no mínimo a metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

47.2 – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero de associados;

47.3 – as votações terão a sua forma decidida antecipadamente, podendo ser secretas ou por aclamação; e

47.4 – no caso de ser decidido pela votação secreta, os votos serão depositados em uma urna lacrada, disposta na mesa do presidente;

Artigo 48 - O edital de convocação de Assembléias deverá conter:

48.1 – data da Assembléia;

48.2 – horário da Assembléia;

48.3 – local com endereço completo; e

48.4 – pauta da Assembléia.

Artigo 49 - O Conselho Técnico e os Departamentos poderão realizar Assembléias Parciais, para deliberação de seus assuntos internos.

Artigo 50 - As decisões das Assembléias Parciais terão valor somente se referendadas pelo Conselho de Administração, não sendo válidas como Assembléia Geral da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**.

Artigo 51 - As Assembléias Gerais poderão ser convocados pelos:

51.1 – Conselho de Administração;

51.2 – Conselho Fiscal;

51.3 – Conselho Técnico;

51.4 – Departamentos; e

51.5 – por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 52 - Quando da votação de uma pauta em Assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, poderão participar.

Parágrafo único: Quando da realização de Assembléias, deverá estar disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 53 - As Assembléias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Artigo 54 – A seção de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

Capítulo VII

do Conselho de Administração

Artigo 55 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre os associados Fundadores e Efetivos, desde que em pleno gozo de seus direitos

estatutários, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 56 - Compete ao Conselho de Administração:

56.1 – representar a **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** nos seus atos;

56.2 – convocar Assembléias;

56.3 – constituir, consorciar, unificar e dissolver Departamentos;

56.4 – contratar e demitir funcionários;

56.5 – montar planos de trabalho;

56.6 – constituir Comissões; e

56.7 – administrar a **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**;

Artigo 57 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

57.1 – Presidente;

57.2 – Vice-Presidente;

57.3 – Secretário;

57.4 – Tesoureiro; e

57.5 – Suplente;

Artigo 58 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

58.1 – convocar e presidir as reuniões dos Conselhos e das Assembléias Gerais;

58.2 – contratar e demitir funcionários;

58.3 – dirigir, administrar e representar a **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração quando aprovada em Assembléia Geral;

58.4 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;

58.5 – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Parágrafo Único – Compete ao suplente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

59.1 – substituir o Presidente nos seus impedimentos;

59.2 – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

59.4 - colaborar com a administração sempre que a isto for convocado; e

59.4 – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 60 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

60.1 – secretariar reuniões e Assembléias;

60.2 – arquivar documentos e correspondências;

60.3 – manter sobre sua guarda os livros da **Associação Cultural**

Fortaleza da Ilha;

60.4 – lavrar as atas de Assembléias e Reuniões; e

60.5 – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 61 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

61.1 – supervisionar, em conjunto com o Presidente, a correta execução e o desenvolvimento dos serviços da Tesouraria e da Contabilidade;

61.2 – assinar cheques em conjunto com o Presidente, e outros documentos inerentes ao setor financeiro;

61.3 – fazer arrecadar a receita, efetivar a despesa, fiscalizando as aplicações de verbas autorizadas;

61.4 – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; e

61.5 – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Capítulo VIII do Conselho Técnico

Artigo 62 – O Conselho Técnico é representado por sócios das categorias Institucional e Profissional, conforme Artigos 12 e 15 do presente Estatuto, que deverão eleger entre si, três (3) membros para conduzi-lo na gestão de dois (2) anos, com direito à reeleição.

Artigo 63 – Os Cargos do Conselho Técnico são:

63.1 – Presidente;

63.2 – Secretário; e

63.3 – Suplente;

Artigo 64 – É de competência do Conselho Técnico:

64.1 – fornecer respaldo técnico nas atividades da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha;**

64.2 – desenvolver programas, projetos e produtos;

64.3 – convocar reuniões e Assembléias;

64.4 – encaminhar sugestões e propostas de trabalho;

64.5 – dirigir, coordenar e implantar programas e projetos;

64.6 – constituir Comissões; e

64.7 – montar normas e regras internas.

Artigo 65 – É competência do Secretário do Conselho Técnico:

65.1 – secretariar as reuniões e Assembléias;

65.2 – manter atualizado e documentado as atividades; e

65.3 – organizar a estrutura administrativa de gestão dos programas e projetos.

Artigo 66 – Compete ao suplente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo IX

do Conselho Fiscal

Artigo 67 – Os membros do conselho fiscal serão eleitos entre os sócios Fundadores, Efetivos e Patrocinadores, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição e com os cargos abaixo descritos:

- 67.1 – Presidente;
- 67.2 – 1º Membro Titular;
- 67.3 – 2º Membro Titular; e
- 67.4 – Suplente.

Artigo 68 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 68.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- 68.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 68.3 – convocar reuniões e Assembléias;
- 68.4 – manifestar sobre conduta dos associados;
- 68.5 – manifestar sobre planos de trabalho; e
- 68.6 – constituir Comissões.

Artigo 69 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 69.1 – convocar e presidir reuniões e Assembléias;
- 69.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 69.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração ou Técnico; e
- 69.4 – convocar Comissões.

Artigo 70 – Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- 70.1 – substituir o presidente e os membros titulares nas faltas e impedimentos;
- 70.2 – secretariar as reuniões e Assembléias;
- 70.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 71 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo X

da Secretaria Executiva

Artigo 72 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de Departamentos e dos programas e projetos.

Artigo 73 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada, podendo ser associado ou não.

Parágrafo único: caso um associado venha a ocupar cargo na Secretaria Executiva, terá seus direitos suspensos, enquanto estiver no cargo, não podendo votar nas Assembléias.

Artigo 74 - Compete à Secretaria Executiva:

74.1 – acompanhar os trabalhos dos Departamentos;

74.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

74.3 – administrar a **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** sob o comando do Conselho de Administração;

74.4 – organizar os planos de trabalho; e

74.5 – buscar formas de atualização.

Artigo 75 - A Secretaria Executiva deverá reunir-se semanalmente com os Departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XI

dos Departamentos

Artigo 76 - A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 77 - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 78 - Cada Departamento deverá apresentar anualmente, até 31 de Outubro, seu plano de trabalho, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 79 - Cada Departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do Departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 80 - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 81 - Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 82 - Cada Departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do Departamento.

Artigo 83 - Os Departamentos deverão reunir semanalmente com a Secretaria Executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XII das Comissões

Artigo 84 – O Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Técnico, e Departamentos, poderão constituir Comissões Especiais por tempo determinado para auxiliar na administração da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**.

Artigo 85 – As Comissões são constituídas no mínimo por cinco (5) associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou membros externos, que poderão ser convidados em casos específicos.

Artigo 86 – Compete às Comissões:

86.1 – fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão;

86.2 – cumprir os prazos determinados quando da sua constituição;

86.3 – reunir e discutir sobre os assuntos solicitados; e

86.4 – ser imparcial nas decisões;

Artigo 87 – O prazo de duração de uma Comissão não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

Artigo 88 – Vencendo o prazo e caso a Comissão não tenha a conclusão ou parecer, os Conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

Artigo 89 – Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, deverá ser verificada a possibilidade de prestação de serviço voluntariado por profissional qualificado, e não sendo possível, poderá ser proposta a contratação de profissional específico para a conclusão ou parecer da Comissão.

Artigo 90 – Findo o prazo ou as atividades estipuladas, obedecido o disposto no Artigo 88 do presente Estatuto, a Comissão se extinguirá automaticamente.

Capítulo XIII do processo eletivo

Artigo 91 - Os cargos eletivos para a Secretaria Executiva e para o Conselho de Administração, são exclusivos dos sócios Fundadores e Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 92 – Para compor o Conselho Fiscal, as categorias de associados que poderão participar do processo eletivo, serão os sócios Fundadores, Efetivos e Patrocinadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 93 – Para compor o Conselho Técnico, a eleição será realizada entre os sócios Fundadores, Efetivos, Institucionais e Profissionais, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 94 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma:

94.1 – será indicado dois (2) membros que não sejam candidatos, entre os presentes, para condução da Assembléia de eleição;

94.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

94.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

94.4 – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos; e

94.5 – após a contagem, será declarada pelo presidente, qual a chapa eleita.

Artigo 95 - As chapas candidatas deverão se inscrever, de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da Assembléia de eleição.

Artigo 96 - Para impugnação da chapa, a solicitação deverá ser feita por escrito, até dois (2) dias corridos, após a Assembléia e deverá ser protocolada junto à secretaria da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**.

Artigo 97 - A solicitação de impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A Comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 98 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de eleição.

Artigo 99 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da Assembléia de eleição.

Artigo 100 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- 100.1 – RG;
- 100.2 – CPF;
- 100.3 – comprovante de residência;
- 100.4 – última declaração do imposto de renda – pessoa física;
- 100.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito; e
- 100.6 - para homens, quitação do serviço militar;

Artigo 101 – Caso um dos membros eleitos não atenda o disposto no Artigo 100 do presente Estatuto, no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a homologação da chapa eleita, será a mesma impugnada, não cabendo qualquer tipo de recurso, devendo ser convocada nova eleição.

Artigo 102 – Quando da impugnação da chapa eleita, a nova Assembléia Geral de eleição será Extraordinária, e deverá ser convocada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos da data da impugnação.

Capítulo XIV da receita e patrimônio

Artigo 103 - Constituem receitas da Associação Cultural Fortaleza da Ilha:

- 103.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 103.2 – anuidades;
- 103.3 – auxílios, contribuições e subvenções oriundas de entidades ou da União, Estado, Município ou Autarquias;
- 103.4 – doações e legados;
- 103.5 – produtos de operação de créditos, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- 103.6 – rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- 103.7 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 103.8 – rendimentos de locação de imóveis próprios ou de terceiros;
- 103.9 – receitas de prestação de serviços;
- 103.10- receitas de comercialização de produtos;
- 103.11- juros bancários e outras receitas financeiras;
- 103.12- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 103.13- resultados de pesquisas;

103.14- Doações de empresas privadas;
103.15-Termos de fomento, de cooperação e de colaboração;
103.16- receitas de produção e comercialização;

103.17- receita de direitos autorais e das pesquisas; e
103.18- captação de incentivos e renúncias fiscais.

Artigo 104 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**.

Artigo 105 - O patrimônio da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 106 - A contratação de empréstimo financeiro, que venha a agravar ônus sobre patrimônio da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 107 - A **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, poderá constituir o Fundo de Assistência Social e de Saúde, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 108 - Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, estando toda a documentação à disposição do Conselho Fiscal.

Capítulo XV dos livros

livros:

Artigo 109 – A **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** manterá os seguintes

- 109.1 – livro de presença nas Assembléias e reuniões;
- 109.2 – livro ata das Assembléias e reuniões;
- 109.3 – livros fiscais e contábeis; e
- 109.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo único: A Associação Cultural Fortaleza da Ilha, segue as Normas Brasileiras da Contabilidade .

Artigo 110 – A Lista de Presença e Ata de Assembléias poderão ser registradas como folhas soltas e encadernadas posteriormente para compor os Livros de Presença e Livro Ata de Assembléias.

Artigo 111 - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, devendo ser referendados pelos Presidentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 112 – Os livros estarão na sede da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, estando disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo Primeiro: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada do local.

Parágrafo Segundo: Em caso de recebimento de recursos publicos serão publicadas as informações em local que o publico tenha acesso ou redes sociais.

Artigo 113 – As filiais manterão os mesmos livros da matriz, que deverão ser referendados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Capítulo XVI

das disposições gerais

Artigo 114 - Os associados não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**.

Artigo 115 – A **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 116 - O exercício financeiro e fiscal da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 117 - Para extinção da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, o processo consiste em:

117.1– convocar uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

117.2 – a deliberação será como dois terços dos presentes; e

117.3– sendo resolvido pela extinção o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma Instituição devidamente qualificada como determinado na lei federal nº 9.790/99; preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Artigo 118 - Em casos constatados de má conduta ética do associado ou mau uso do nome da Instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de sindicância, formado pelos associados, como o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias corridos, prorrogados excepcionalmente por mais (30) dias corridos, para apresentação dos pareceres, após a sua constituição, conforme o disposto no Capítulo XII, artigo 88, do presente Estatuto.

Artigo 119 – Em conformidade com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99 e para qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente Estatuto as seguintes normas:

119.1– observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

119.2– adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

119.3– constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil, operações patrimoniais e sobre a gestão administrativa realizada, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**;

119.4– em caso de Extinção, além de cumprir com o disposto no Artigo 119 do

presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica

qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**;

119.5 – na hipótese da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** perder a qualificação instituída na Lei Federal 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei Federal; de preferência que tenha o mesmo objetivo social;

119.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação, adotando as providências dadas pela Lei nº 10.637 de 30 de Dezembro de 2002, contidas no art. 34, e seu parágrafo único;

119.7 – as normas de prestação de contas à serem observadas pela **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, que determinarão, no mínimo:

a) – observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em Geral;

c) – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para verificação da aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Parágrafo único: É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Artigo 120 - Dentro das atividades da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 121 - Nas atividades da **Associação Cultural Fortaleza da Ilha**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 122 – As assembleias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 123 - A **Associação Cultural Fortaleza da Ilha** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 124 - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, os mesmos poderão ser preenchidos por nomeação, devendo ser homologados na Assembleia Geral subsequente.

Artigo 125 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

Capítulo XVII **das disposições transitórias**

Artigo 126 - O grupo gestor inicial será composto de nove (09) membros, com mandatos de dois (02) anos para o Conselho de Administração e de dois (02) anos para o Conselho Fiscal.

Artigo 127 - O grupo gestor inicial é composto dos seguintes cargos:

127.1 – Conselho de Administração:

127.1.1 – Presidente;

127.1.2 - Vice-Presidente;

127.1.3 – Secretário;

127.1.4 – Tesoureiro; e

127.1.5 – Suplente;

127.2 – Conselho Fiscal:

127.2.1 – Presidente;

127.2.2 – 1º Conselheiro;

127.2.3 – 2º Conselheiro; e

127.2.4 – Suplente;

Artigo 128 - Compete ao grupo gestor inicial:

- 128.1 – instrumentar a instituição;
- 128.2 – efetuar lançamento oficial da entidade;
- 128.3 – capitalizar associados;
- 128.4 – montagem do regimento interno;
- 128.5 – montagem de projetos e programas iniciais; e
- 128.6 - montagem do conselho técnico e departamentos;

Artigo 129 - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

Artigo 130 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Florianópolis (SC), 17 de Janeiro de 2.023.

SIDMAR MARQUES DIAS

Presidente

Gerry Adriano da Costa

Vice-Presidente

Katia Eliane Leite de Almeida

Secretário (a)

Marcos José Sanceverino de

Souza Tesoureiro (a)

Wilson Roberto Alonso Colunga

Suplente